



NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

CONTRATO 48/2016

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA E, DE OUTRO LADO, URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis, por este **CONTRATO**, de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato **representada por seu Presidente, Ricardo Frederico Araujo Lanzellotti**, brasileiro, casado, arquiteto, **portador da carteira de identidade nº 07963197-4 DETRAN/RJ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 982.667.217-34, doravante denominada simplesmente **EMUSA** e, de outro lado, **URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, com sede à Galeria Alpha Center, Calçada Aldebarã, número 180 – 2º andar, sala 212 – Alphaville, Centro de Apoio 2, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.963.096/0001-93, neste ato **representada por seu Sócio Lourenço Silva Linhares**, brasileiro, engenheiro civil, casado, **portador da carteira de identidade nº M-288.080 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.781.976-53 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista autorização contida no **processo SMHRF Nº 650/000019/2016**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e as modificações introduzidas pela Lei nº 8883/94, e pelas Cláusulas e condições seguintes:





NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento a Execução do Projeto de Trabalho Técnico Social – Etapa pós-ocupação – no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Parque Açú localizado à Rua Arthur Pereira da Mota, no bairro Caramujo, no Município de Niterói/RJ, em conformidade com o termo de referência em anexo a este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e intruções normativas do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) editadas pelo Ministerio das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor global de R\$ 168.568,90 (cento e sessenta oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) correrão da seguinte forma: Em 2016 o valor de R\$ 113.133,35 (cento e treze mil, cento e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) pelo PT 1051.17.452.0010.1050, ND 3.3.90.39.00, FT 102, ficando o saldo remanescente a ser contemplado em dotação própria do orçamento da EMUSA para o exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima expresso poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos em que dispõe a Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. No entanto, caso o prazo previsto para execução dos serviços ultrapassem a 12 (doze) meses, os preços serão reajustados com base no Índice Custo Nacional de Construção Civil-Serviços de Consultoria – Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:



NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

- R – Reajustamento procurado;
- V – Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;
- Io – Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para execução e conclusão dos serviços é de **09 (nove) meses**, contados a partir da Ordem Inicial dos serviços. A emissão da Ordem de Início dos Serviços será condicionada a existência de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

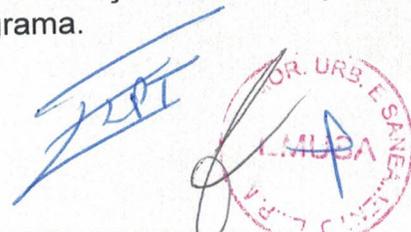
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução; e
- d) Interrupção dos serviços, devidamente motivada, por ordem e interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de termo de aditamento ao contrato. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino da avença.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES: As medições serão mensais e os pagamentos serão efetuados com base nos preços constantes do contrato e nos quantitativos apurados, mensalmente, em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma.





NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificadas com registro do responsável da contratada no Conselho de Classe, que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento de cada fatura realizar-se-á no 30º (trigésimo) dia contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

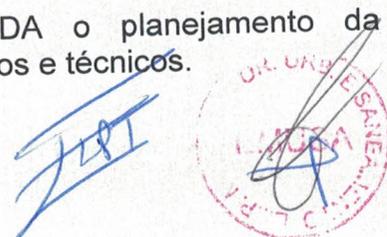
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- c) Supressão de qualquer item de serviço; ou
- d) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie não previsto no contrato e indispensáveis à conclusão das obras ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução dos serviços deverão ser definidas e autorizadas pela CONTRATANTE, em processo devidamente instruído e tecnicamente fundamentado, cabendo, nestes casos, a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal; as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais; e os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, como também o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.





NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA colocará na coordenação geral dos serviços, com presença parcial, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação e substituição deverão ser comunicadas, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à CONTRATANTE, obrigando-se a observar as disposições da legislação vigente que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação requeridas quando da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito, em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de técnico, agente público preferencialmente efetivo, **designado como "Fiscal" pelo Presidente da EMUSA** e sua Diretoria de Operações a quem a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições, qualificações e especificações previstas neste contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá, no escritório, sob sua guarda e à disposição da fiscalização, os seguintes documentos: uma via deste contrato, com todas as partes integrante; e cópias das folhas de medição realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Referente ao TRABALHO SOCIAL objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações de estudos e projetos existentes (quando houver) fornecidos pela CONTRATANTE. As alterações/adequações dos serviços deverão ser feitas em comum acordo com a CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

[Red circular stamp: "COR. URB. SANEAMENTO EMUSA"]



NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, por escrito, à CONTRATANTE, emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório e uma vez testada e constatada a exatidão deste Contrato pela CONTRATADA, a EMUSA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços ou se pronunciará, por escrito, sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da CONTRATANTE e mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de subcontratação, responderá a CONTRATADA por todos os atos praticados pela subcontratada em desacordo com os termos do contrato, inclusive quanto à imputação das penalidades previstas neste instrumento e na lei pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- e) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, desde que o atraso, devidamente comprovado, origine-se de fato a ela exclusivamente imputável;





NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

- f) ocorrendo, durante a execução do contrato, por parte da CONTRATADA, inadimplência não justificada perante a fiscalização da CONTRATANTE, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) sobre o montante do contrato, por dia de ocorrência.

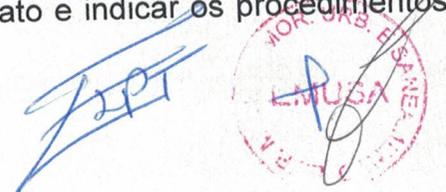
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, mediante prévio processo administrativo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Cessão ou transferência deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- e) Imperícia ou negligência devidamente comprovada quando da execução dos serviços;
- f) Não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização ou normas técnicas;
- g) Incidência de multas que totalizem 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- h) Mútuo acordo ou conveniência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, com exceção daquela prevista na alínea h), a CONTRATADA, de acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, responderá por perdas e danos decorrentes da rescisão, além de se sujeitar às penalidades contratuais, reconhecendo desde já todos os direitos da Administração advindos da rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR: A EMUSA nomeia e constitui neste ato a Sra. Elizabeth Rocha da Paz Tirre, CRESS nº 11.055/7ª região, PMN/SMHRF, matrícula 237974-1, Gestora deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Início, Paralisação e Retomada de Serviço; acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal dos Serviços; comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos





NITERÓI

PREFEITURA

Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA

necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as Notas Fiscais dos serviços para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas Folhas de Medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Niterói/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PELA EMUSA:

Ricardo Lanzellotti
Presidente da EMUSA

Elizabeth Rocha da Paz Tirre
Elizabeth Rocha da Paz Tirre
Gestora

PELA CONTRATADA:

Lourenço Silva Linhares
Sócio/Resp. Técnico

